

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR

De um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS (“STIUEG”)**, inscrito no CNPJ sob nº 01.642.594/0001-05, com sede na Rua R-2, nº 210, Setor Oeste, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor, **DONISETE CÂNDIDO VAZ**, CPF nº 283.673.591-00, e do outro lado, a **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.194.137/0005-71, com sede na Est Municipal Dos Dourados S/N Km 22, Zona Rural - Fazenda Rochedo - Goiandira - GO - CEP: 75.740-00, doravante denominada **EMPREGADOR**, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelos representantes abaixo assinados, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS (“ACORDO PLR”)**, na forma do art. 612 e seguintes da CLT, a fim de formalizar o pagamento da **Participação nos Lucros e/ou Resultados do ano de 2016**, segundo as cláusulas seguintes, as quais se obrigam por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **ACORDO PLR** tem como objetivo estipular critérios e parâmetros para regular o pagamento de Participação nos Lucros e/ou Resultados (PLR) dos funcionários do **EMPREGADOR** para o exercício de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 O presente **ACORDO PLR** é aplicável a todos os funcionários do **EMPREGADOR** lotados nas **PCH's Goiandira e Nova Aurora**.

2.2 São beneficiários do presente **ACORDO PLR** os empregados que tenham mantido contrato de trabalho com o **EMPREGADOR** por, no mínimo 15 (quinze) dias durante os exercícios de 2016, e serão beneficiados na proporção dos dias trabalhados durante o referido exercício, considerando a proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado e como mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

2.3 O critério de proporcionalidade será aplicado para calcular o pagamento de todos os empregados que durante o ano se afastaram do serviço por motivo de gozo de auxílio doença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS E VALOR

3.1 Os critérios a serem usados para Avaliação Individual são os utilizados no Programa de Gestão de Desempenho (PGD) do Grupo em vigor.

3.2 O valor máximo a ser recebido pelo empregado, de categoria não executivo, é de até 2 (dois) salários mensais, relativo ao mês de dezembro de 2016, acrescidos do valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

3.3 O valor a ser pago pelo **EMPREGADOR** será calculado com base nos resultados alcançados pelo empregado, segundo a classificação obtida na Avaliação Individual do PGD, onde:

Excelente equivale a 100%

Muito bom equivale a 75%

Bom equivale a 50%

Suficiente equivale a 25%

Insuficiente não tem direito ao recebimento da PLR

3.4 Os empregados ocupantes de cargos executivos seguirão os critérios e as regras do normativo interno de incentivo de curto prazo do Grupo em vigor.



CLÁUSULA QUARTA – DATA DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento da PLR referente ao exercício de 2016, conforme o disposto na sua cláusula terceira do presente **ACORDO PLR** será efetuado até o dia 30/05/2017. O valor total a ser distribuído referente ao exercício de 2016 será de até **R\$ 81.788,72 (oitenta e um mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)**. Neste montante está incluído o valor a ser distribuído aos executivos.

4.2 Os referidos pagamentos não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, pela sua natureza e por não se aplicar o princípio da habitualidade, havendo, entretanto, incidência de imposto de renda, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente **ACORDO PLR** terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de maio de 2017, podendo ser prorrogado por acordo comum e escrito entre as partes, mediante a formalização de termo aditivo.

5.2. As partes declaram que todos os critérios e parâmetros definidos no presente **ACORDO PLR** foram objeto de negociação entre os **EMPREGADORES**, o **STIUEG** e os Empregados, com estrita observância do disposto no artigo 7º, incisos VI e XI da Constituição Federal, bem como da Lei 10.101/2000 e demais legislações aplicáveis à matéria.

E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente ACT em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na DRT, conforme formalidade legal.

Goiânia/GO, 19 de abril de 2017.

Pelo **STIUEG**:

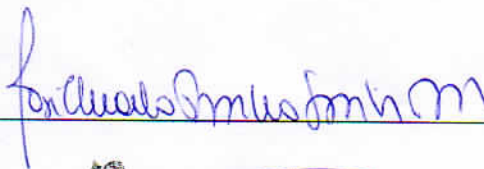



DONISETE CÂNDIDO VAZ

Pelos **EMPREGADORES**:



Eunice Rios Guimarães Batista
Diretora de Gestão de Pessoas
NEOENERGIA S.A.





José Eduardo Pinheiro Santos Tanure
Diretor de Regulação

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

R.G. nº: _____




Adruone de Jesus Pinou
17 26 882 554-60.

2. _____

Nome: _____

R.G. nº: _____



Kelly Messias Petri Coelho
Gerente de Gestão de Pessoas e Administração
Neoenergia S/A.

Esta folha faz parte do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS – PLR** firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG** e **NEOENERGIA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A.**